

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARÉCER N.º 244

Senhores Deputados.—À vossa comissão de minas, comércio e Indústria foi presente o projecto, 134-A, destinado a autorizar o Governo a conceder, a uma empresa Portuguesa, o estabelecimento e exploração da indústria siderúrgica. Pretende-se com o projecto alterar disposições consignadas no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, regulamento de 19 de Junho de 1901, em vigor pela lei n.º 41 de 12 de Julho de 1913, e, ainda criar novas disposições de lei que tornem exequível o estabelecimento em Portugal da citada indústria. Não se trata, em nossa opinião, da concessão de patente de nova indústria, mas sim da concessão do exclusivo da fabricação em Portugal do ferro coado de primeira fusão e do aço, laminando estes produtos em chapas, carris, vigas e varões de todos os perfis e espessuras, artigos que hoje importamos e são habitualmente usados no nosso comércio e considerados matérias primas das artes e indústrias metalúrgicas, exclusivo que não viria afectar indústrias já criadas.

Fixa-se no projecto a produção mínima da fábrica em 100:000 toneladas de produtos e concede-se à empresa, além do prazo de cinco anos para a instalação, do aforamento de terrenos do Estado, do direito de expropriação, da construção de via férrea, da licença para obras hidráulicas, a isenção, durante trinta e cinco anos, de contribuições do Estado e corpos administrativos, de várias taxas fiscaes e ainda a garantia de manutenção de direitos pautais, disposições estas que alteram a legislação em vigor.

Ao nosso estudo impôs-se a necessidade de conhecer as condições de viabilidade

de tal indústria, e, portanto, o conhecimento da existência das nossas reservas mineiras de ferro e combustível, condições primárias para o êxito de tal empreendimento. Pelos dados e estatísticas oficiais (alguns transcriptos muito conscienciosamente no relatório que antecede o projecto) verifica-se que as nossas reservas mineiras de ferro (que em 1875 Costa Malheiro afirmou serem de 45 milhões de toneladas) foram computadas em 1910, em 75 milhões de toneladas de teores vários (relatório do congresso geológico internacional de Estocolmo, sendo mais abundantes no centro e litoral do Alentejo os minérios de teores médios, ainda que alguns haja de teores ricos, e na região de Moncorvo os minérios mais pobres e muito ricos em sílica; que a lavra das nossas minas na região do centro do Alentejo se está fazendo já quasi intensivamente, como prova a exportação progressiva dos ultimos três anos.

Em 1912: produção 29.600 toneladas, exportação 29:200. Em 1913: só uma casa portuguesa exportou de Alvito e Casa Branca 49:000 toneladas, tendo ficado retidas por falta de transporte 60:000,0 que dá 109:000 toneladas de minérios e com teor de 40 a 53 por cento.

Não são grandes as nossas reservas mineiras de ferro, comparadas com as da Espanha (711 milhões), França (3:300), Alemanha (3:607) mas são superiores às da Itália que em 1910 só possuía 6 milhões de toneladas, calculando-se estarem esgotadas em 1920, e são suficientes para a laboração por mais de três séculos da indústria que se pretende criar pelo projecto, com o mínimo de produção de cem

mil toneladas de ferro coado, para o que são necessárias aproximadamente 250 mil toneladas de minério de ferro de teor médio de 45 por cento, e também suficientes para o abastecimento do nosso mercado, que em 1912 importou já 115:700 toneladas de ferro coado (esta importação refere-se só ao mercado continental, sendo desconhecida a importação do mercado ultramarino).

Quando, porém, as nossas reservas mineiras de ferro de teores médios e ricos fôsem insuficientes, muito embora saibamos que já hoje, pelos modernos processos, se utilizam com vantagem minérios de teor de 30 por cento, teríamos o recurso da importação de minérios ricos para lutar, em boas condições de preço, dada a nossa situação de proximidade com a rica região mineira de Espanha (Caceres-Badajoz e Huelva) e da do Riff, onde existe enorme reserva mineira, como fazem todas as outras nações, inclusive a Inglaterra, que importa mais de 50 por cento de minérios ricos, e especialmente a Itália que tendo a reserva mínima que já indicámos possuía em 1910 três empresas siderúrgicas, produzindo mais de 500 mil toneladas de ferro.

Quanto à nossa reserva mineira de combustível não temos estudos e estatísticas completas que nos facilitem o seu conhecimento, mas os poucos trabalhos que pudemos consultar são todos concordes em assinalar no país a existência de uma larga zona ou baía carbonífera, dividida em 4 regiões: Pombal a Peniche (calculando Carlos Ribeiro que aqui existem 25 milhões de toneladas), Cabo Mondego, Bussaco e Douro, podendo calcular-se que deverão existir muitos milhões de toneladas, embora de combustível pobre, estando toda esta zona sem lavra apreciável, a não ser no Cabo Mondego, S. Pedro da Cova e Pejão. Mas também a nossa excepcional situação geográfica de proximidade com o principal centro produtor, a Inglaterra, nos permite importá-lo em melhores condições do que a Itália, que em 1908 importou 8.452:230 toneladas de carvão para a sua laboração industrial, realizando assim o desenvolvimento da sua indústria, principalmente da siderúrgica, sem carvão próprio e com mínima reserva mineira de ferro.

Além dos minérios de ferro, possui

ainda o país grande quantidade de volfrâmio e manganésio podendo pois produzir-se os aços volfrâmicos e manganésiferos. E pois convicção nossa, como a de muitas das pessoas que ao estudo dêste problema se tem dedicado, que é viável entre nós a siderurgia do ferro e aço. Diferentemente do que se pretendia com o projecto apresentado na sessão passada no Senado, em que o Estado era participante nos encargos e lucros do estabelecimento de tal indústria, pretende-se com êste projecto que o Estado seja proteccionista como o são todos os Estados que querem a sua expansão económica, muito principalmente a Itália, Áustria, França e Espanha, que vão, como esta última, desde a garantia de juros na construção de linhas férreas secundárias, para promover a exploração dos seus jazigos mineiros e o estabelecimento de prémios de exportação para os produtos da indústria siderúrgica nacional, ao estabelecimento de pautas especiais, como a Áustria e mais ainda como a Itália, que ao estabelecimento de impostos quasi proibitivos da importação de ferro coado e exportação de minérios juntou o auxilio de capitais a empresas e até a garantia de limite mínimo de consumo como a Rússia. Na verdade, indústria de tal grandeza e importância também só com o proteccionismo do Estado poderá estabelecer-se entre nós e competir com o estrangeiro.

Julga a vossa comissão ter estudado o assunto com o máximo cuidado, para poder emitir o seu parecer, tratando-se sobretudo de uma questão tam importante, como é o estabelecimento da siderurgia no nosso país, que a nosso ver traria, além da lavra intensiva das minas já em laboração, a exploração de novos jazigos, o fornecimento de ferro e aço aos nossos mercados, a redução na drenagem e no ágio do ouro, o desenvolvimento de indústrias derivadas daquela e ainda, pela colocação de muitos milhares de braços, a resolução em grande parte do problema da emigração, tendo por consequência o estabelecimento da indústria siderúrgica uma influência extraordinária na melhoria da nossa situação económica, financeira e comercial. É pois esta comissão de parecer que deveis dar a vossa aprovação ao projecto n.º 139-A, com as seguintes modificações:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder, mediante concurso público, a qualquer entidade ou empresa portuguesa, o estabelecimento e exploração da indústria siderúrgica pelos processos mais modernos constituindo base de licitação as obrigações e regalias consignadas nesta lei.

Art. 2.º O concessionário instalará, à sua custa e sem encargo algum para o Estado, um estabelecimento siderúrgico moderno, compreendendo altos fornos, acerarias, laminadores, prensas, feiras, tesouras e outras máquinas ou aparelhos necessários para uma produção anual não inferior a 80.000 toneladas de ferro coado ou fundido, transfabricação e laboração do aço em barras cantoneiras, varão, vergalhão, chapa, fios, vigas, rails e produtos similares.

Art. 3.º O estabelecimento deverá estar em laboração dentro do prazo de cinco anos, contados da data da publicação do contrato no *Diário do Governo*.

Art. 4.º O concessionário fabricará os ferros e aços correntes, necessários para satisfazer pelo menos às duas tércas partes do consumo do país.

Art. 5.º O concessionário considerar-se há para todos os efeitos português e como tal sujeito à jurisdição nacional, concedendo-lhe o Governo:

1.º Os terrenos disponíveis do Estado que forem precisos para a construção e primeira instalação da fábrica e suas dependências, mediante um fôro anual não superior a \$01 por hectare.

2.º As vantagens consignadas na lei de 26 de Julho de 1912 e seu regulamento, relativas a expropriações de terrenos pertencentes a corpos administrativos ou a particulares e necessários para a construção da fábrica e das suas vias de acesso terrestres ou fluviais.

3.º O direito de conquistar o rio ou baía, em local onde não embarace a navegação, os terrenos necessários para a montagem, laboração da fábrica e depósito de escórias.

4.º A isenção, durante vinte anos, das contribuições directas do Estado e dos corpos administrativos, bem assim a de taxas de fiscalização;

De direitos de importação sobre máquinas, motores, aparelhos, ferramentas, uten-

sílios e materiais necessários para as instalações e exercício desta indústria, nomeadamente, lubrificantes e especialidades refractárias que não possam ser adquiridas no país;

De direitos de importação para a hulha, coque metalúrgico, minérios e metais para ligas, que haja de empregar-se nas oficinas da fábrica;

De direitos de pôrto, de carga e demais despesas alfandegárias de todas as embarcações construídas ou utilizadas pelo concessionário, que registadas sob pavilhão português, se empreguem exclusivamente no transporte da hulha coque metalúrgico minério e metais para ligas, que haja de empregar-se nas oficinas da fábrica e bem assim no transporte dos produtos desta para exportação, excepto na parte que se referir a direitos, taxas ou tarifas cobradas pela Administração do Pôrto de Lisboa, junta autónoma do Pôrto (Douro-Leixões) e Figueira da Foz;

5.º A faculdade do concessionário fornecer material circulante para carregamento e transporte de minério e combustível, quando o Estado não disponha de material suficiente sujeitando-se aos regulamentos ferro-viários e com tarifas mínimas inferiores às tarifas mínimas em vigor.

6.º A preferência nos fornecimentos para o Estado na metrópole, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, dos produtos nacionais da fábrica, a quaisquer outros similares estrangeiros em igualdade de circunstâncias, qualidade e preços.

7.º Não serem alterados, sem uma compensação equivalente para o concessionário, os actuais direitos de importação dos ferros laminados e aços, nem serem concedidas as mesmas facilidades marcadas nos números 4.º, 5.º e 6.º a qualquer outra entidade e para os mesmos efeitos, durante vinte anos.

Art. 6.º O Governo poderá subsidiar a construção de linhas férreas, até a extensão de 15 quilómetros, para ligar a fábrica com as linhas do Estado, quando aquela seja construída em região servida por estas.

Art. 7.º Os concorrentes entregarão, juntamente com a sua proposta em carta fechada, a guia de depósito provisório da quantia de 20.000\$, feito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Art. 8.º A entidade a quem o Governo

fizer a concessão reforçará o depósito provisório, antes da assinatura do contrato, com a quantia de 30.000\$, como garantia da concessão, sendo o total reembolsável pela seguinte forma: 20.000\$, quando se verificar que as instalações feitas tem um valor superior à totalidade do depósito e os restantes 25.000\$, logo que a fábrica inicie a sua laboração.

§ único. Os restantes concorrentes levantarão imediatamente os seus depósitos provisórios.

Art. 9.º O artigo 2.º do projecto, eliminando a palavra «económicamente» no número 2.º e acrescentando em seguida à palavra «país» o seguinte: «sendo o concessionário obrigado a adquiri-los ao preço da cotação média do mercado de minérios à boca da mina».

Art. 10.º Aos concessionários de minas, que queiram estabelecer oficinas movidas por energia hidráulica para a concentração mecânica ou magnética dos seus minérios de ferro, concederá o Governo as seguintes vantagens:

1.º A absoluta preferência para as concessões de oficinas hidráulicas que requeiram nos termos do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 e a reserva no rio Douro, nas proximidades do Tua, do caudal necessário para a sua laboração, e, quando nesse local, se ache concedida

qualquer queda, o direito de expropriação, tomando o concessionário à sua custa os encargos dos serviços de utilidade pública preestabelecidos.

2.º A isenção de direitos de importação sobre máquinas, motores, aparelhos ferramentas e utensílios, destinados a instalação das oficinas hidráulicas e as de tratamento mecânico ou magnético, dos minérios de ferro que não possam ser adquiridos no país.

3.º A isenção por dez anos dos impostos consignados nas disposições do artigo 14.º e seus §§ do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

§ único. A transformação da energia hidráulica em eléctrica é circunscrita às aplicações mineiras da lavra, desmonte, transporte e iluminação, concentração mecânica ou magnética dos minérios de ferro.

Art. 11.º O artigo 4.º do projecto.

Art. 12.º As concessões de oficinas hidráulicas, feitas nos termos do artigo 10.º não ficam sujeitas às disposições dos artigos 15.º, na parte que se refere à energia exclusivamente necessária às aplicações mencionadas no § único do artigo 10.º desta lei, e 19.º e seus parágrafos do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Art. 13.º O 6.º do projecto.

Sala das sessões da comissão de Minas Comércio e Indústria em 1 de Julho de 1914.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Alexandre de Barros, com restrições.

Américo Olavo.

António Maria da Silva.

Adriano Gomes Pimenta.

Fernando da Cunha Macedo.

João Luís Ricardo, relator.

Senhores Depatados.—A vossa comissão de minas, comércio e indústria, única competente para se pronunciar sobre a parte técnica deste projecto de lei, elaborou um bem fundamentado e elucidativo relatório, que certamente será completado pela vossa comissão de finanças na parte financeira, a nosso ver, a mais importante e complexa do referido projecto.

A comissão de marinha pouco tem a dizer e nada diria se entre o nosso problema naval e o problema que pretende resolver-se não existisse a mais perfeita e íntima correlação, podendo dizer-se que da solução dum problema depende em grande parte a rápida solução do outro. Garantido o fabrico em Portugal de ferros e aços de boa qualidade, desaparecerá uma das prin-

cipais razões que tem conduzido alguns illustres escritores militares-navais a pronunciar-se categoricamente contra a construção no nosso Arsenal das grandes unidades de combate e até das unidades secundárias, que a prática já demonstrou poderem ser construídas vantajosamente nos nossos estaleiros e por operários portugueses. Muitas e importantes razões prevalecerão ainda contra a imediata construção em Portugal dos grandes couraçados modernos, mas as dúvidas não poderão subsistir no que diz respeito à construção dos cruzadores rápidos, *destroyers* e outras pequenas unidades, o que bastará para aperfeiçoar o nosso operariado e para garantir, juntamente com as reparações, a perfeita utilização do nosso Arsenal. É quasi certo que, só muito tarde e depois de vencidas grandes dificuldades, conseguiremos fabricar as grandes peças forjadas ou moldadas e os aços especiais, que à construção naval são indispensáveis, mas isto não quiere de forma alguma dizer que, recorrendo, se tanto fôr preciso, à importação de minérios mais finos, não possamos construir máquinas, caldeiras, turbinas, projecteis, etc., etc., como actualmente se está fazendo em Espanha, como se faz na Itália, que para isso importa a matéria prima necessária. Desta forma se evitará a drenagem de muito ouro, que vai enriquecer os industriais doutros países e sustentar milhares de operários estrangeiros, quando no nosso país há crise de trabalho, e desta forma a construção da nossa esquadra não será para o país um encargo tam pesado. Do sacrificio a realizar resultará não só a valorização de Portugal sob o ponto de vista militar, mas poderá derivar o desenvolvimento dalgumas indústrias e o aproveitamento de muitas energias e iniciativas. Tudo o que ainda poderíamos dizer sobre assunto tam interessante e tam complexo se acha concretizado no relatório que precede a proposta de lei apresentada em 7 de Maio de 1914 no Parlamento Espanhol e da qual transcrevemos os seguintes períodos:

«É um principio, reconhecido pelos países que se encontram hoje à frente do movimento industrial, que a construção naval, quando se mantenha dentro de limites prudentes e se realize com os elementos do próprio país, longe de ser um gasto oneroso e inútil é estímulo efficacissimo para o

desenvolvimento da riqueza industrial. No nosso mesmo país se encontra demonstrado este principio: cedidos os nossos arsenais do Ferrol e Cartagena à industria particular, não só se conseguiu completar os trabalhos cumprindo exactamente os contratos, mas numerosas indústrias em ligação com aquela receberam o impulso de que precisavam para entrar num caminho normal e desafogado, achando-se hoje o país em condições de iniciar a construção duma frota mercante de que tam necessitado se acha o nosso comércio, e isto graças exclusivamente aos elementos criados em Espanha por uma política naval que, pode dizer-se, não fez mais do que iniciar-se. Não se trata certamente de apreciações gratuitas ou vagas, mas de factos concretos e notórios. Todos os aços que se empregam na construção dos couraçados saem dos minerais do nosso solo, preparados nas fábricas de Bilbao e Astúrias; com excepção das grandes peças forjadas ou moldadas e dos aços especiais.

.....

A natureza dotou o nosso solo com grandes tesouros que não temos sabido apreciar. As indústrias do ferro e do aço são, na época moderna, a alavanca poderosa que move as sociedades, a força que determina o lugar que cada uma há-de ocupar na política mundial, a sua comparticipação no gozo das riquezas do planeta. E nós, até agora, não temos feito outra cousa que não seja exportar riquissimos minérios brutos e desflorar ligeiramente os nossos extensos depósitos carboníferos. É necessário arrancar dos olhos a venda que os cega; é necessário dar impulso às nossas indústrias, lançando-as por novos caminhos, para implantar em Espanha a grande industria siderúrgica, esperança suprema, talvez a única, de redenção da nossa raça.

As palavras que aí ficam parece terem sido escritas para Portugal. Elas são mais eloquentes do que tudo quanto poderíamos dizer e dispensam-nos mais considerações.

A vossa comissão de marinha é de parecer, pois, que deveis aprovar o projecto de lei da iniciativa dos illustres Deputados Lúcio de Azevedo e Gastão Rodrigues, introduzindo-se-lhes as modificações necessárias na parte financeira e tornando-o mais

perfeito e mais viável, se isso é possível. Dentro da esfera de competência desta comissão, apenas se apresenta o seguinte aditamento ao artigo 5.º, n.º 3.º, do projecto modificado pela comissão de minas:

Aditamento ao artigo 5.º, n.º 3.º: Acrescentar, seguidamente à palavra navegação, as palavras: «e não prejudique as obras de defesa do pórto».

Ferreira do Amaral.

Alfredo Howell.

Philemon Duarte de Almeida.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

José Botelho de Carvalho Araújo, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 134-A da iniciativa dos ilustres Deputados Anibal Lúcio de Azevedo e Gastão Rodrigues, que diz respeito ao estabelecimento e exploração da indústria siderúrgica no país.

O assunto é muito complexo e necessita de estudo muito aturado. A vossa comissão de minas, comércio e indústria, elaborou um contraprojecto tendo o mesmo objectivo não sendo mais do que um diploma mais completo e mais em harmonia com a legislação em vigor sobre todos os assuntos que tem ligação com este.

É incontestável a vantagem para o país do estabelecimento deste importante ramo da actividade da nação. A importação do ferro e aço é muito considerável e representa uma saída em ouro de alguns milhares de escudos em cada ano, além de deixar de dar trabalho a muitas centenas de operários de todas as categorias.

A indústria da exploração das minas de ferro para o fabrico de ferro em barra, chapa, e do aço em idênticas condições exige um dispêndio de muito dinheiro e de muita energia e tempo, e por isso é evidente que só uma empresa de largos recursos a poderá estabelecer. É também de boa lógica que o Estado deve auxiliar quem a isso se abalance, o que só pode fazer concedendo-lhe certas vantagens e isenções. À primeira vista parece que são exageradas as que a comissão de minas,

comércio e indústria propõe, mas na verdade se não forem grandes as concessões feitas à entidade que se abalançar a tal empreendimento ficará o país privado da exploração duma riqueza nacional de grande valor e alcance.

A vossa comissão de marinha, no seu parecer salienta as vantagens de se estabelecer, em Portugal esta indústria que pode auxiliar poderosamente a construção no país de muitas das unidades que hão-de constituir a nossa armada, o que é digno da maior consideração.

É da maior conveniência, porém, que no regulamento que se fizer para a execução desta lei se estabeleçam as necessárias providências para garantir os direitos do Estado, por isso que muitas vezes se sofismam as disposições legais em proveito de pessoas ou entidades estranhas.

A fiscalização deve ser rigorosa no despacho dos maquinismos e mais artigos que forem beneficiados com reduções ou isenções aduaneiras, a fim de evitar que tenham outra aplicação que não seja a que por esta lei lhes permite.

A vossa comissão de finanças é, pois, de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 244 com as modificações apresentadas pela vossa comissão de minas, parecendo-lhe também que se devia estabelecer que em igualdade de todas as demais circunstâncias devia ter preferência a entidade que primeiro requereu a concessão.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 20 de Junho de 1914.

Tomé de Barros Queiroz, (vencido).

Joaquim José de Oliveira.

João Pessanha.

Philemon Duarte de Almeida.

Joaquim Portilheiro.

Vitorino Guimarães.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 134-A

Senhores Deputados.—Paul Doumer definiu que «o progresso material da humanidade, na nossa época, é função do progresso correlativo da indústria do ferro». Poder-se hia definir também que o progresso da indústria do ferro é a razão suprema da existência e da força dos povos que a possuem.

O projecto de lei que temos a honra de apresentar à Câmara trata do estabelecimento da indústria do ferro em Portugal.

Desde 1875, com Pedro Vítor da Costa Sequeira e Lourenço Augusto Pereira Malheiro; a 1890, com o engenheiro Rêgo Lima e Manuel Francisco Costa Serrão; a 1903, com Paulo de Barros, e recentemente Pedro Vieira e Ezequiel de Campos, e outros, que o problema da introdução da indústria do ferro no nosso país se estuda e discute. A realização prática do problema parece porém não ter sido ainda encontrada.

Desde 1875 à actualidade, por incúria das Governos e das repartições competentes, nenhum elemento de estudo ou de informação oficial definiu duma maneira precisa e segura o que de certo existe sobre uma riqueza natural que nenhum país despreza. E se nos limitarmos a passivamente assistir à controvérsia dos que, de *motu proprio*, tem discutido o problema, só quando o estrangeiro, no momento oportuno, carregar para os seus altos fornos o minério das nossas regiões ferríferas virá o tórdio despertar da nossa inconsciência e inépcia. Eis o que é necessário impedir.

De facto, o êxodo dos nossos minérios de ferro já começou. A lavra intensiva dos minérios ricos da região do centro do Alentejo dará em breve 80:000 toneladas anuais. Construída a linha do Vale do Sado, os do litoral do Alentejo, onde se encontram os ferros manganésiferos, sairão igualmente do país.

Em tese, negar a existência de minérios de ferro em Portugal seria um absurdo. Basta examinar o registo e o movimento das concessões mineiras e a exportação do minério, feita em diversas épocas, com maior ou menor intensidade, para se reconhecer o seu valor.

O cálculo rigoroso das reservas poten-

ciais para avaliação dos recursos do país não pode considerar-se um obstáculo insuperável em relação ao estabelecimento da indústria.

Sobre a quantidade e a composição dos nossos minérios de ferro, o pessimismo dos que pretendem negar a sua importância não destrói, por igualdade de probabilidades de apreciação, o optimismo dos que asseguram ser valiosos os nossos recursos mineiros, aptos para o estabelecimento da indústria siderúrgica nacional.

No relatório oficial, feito por iniciativa do *comité* executivo do XI Congresso Geológico Internacional de Estocolmo, de 1910, a estimativa de Jacinto Pedro Gomes aprecia favoravelmente a riqueza ferrífera do país.

A reserva da região do centro do Alentejo, de magnetites e limonites, é avaliada em 17:000.000 de toneladas. Enuncia a composição de 55 a 63 % Fe, 0,001 a 0,002 P₄; 0,3 a 0,4 S₂; 3 a 7 Si O₂. A riqueza dos jazigos de Moncorvo é avaliada em 45:000.000 de toneladas, com hematites e algumas magnetites de 40 a 60 Fe. No litoral do Alentejo, dá a existência de 10:000.000 de toneladas de óxidos de ferro manganésiferos nos seus jazigos, com teores de 30 a 40 Fe e 20 a 30 % Mn. Regista em 3:000.000 de toneladas as quantidades dos minérios existentes na região de Porto de Mós, que classifica de hematites de 55 a 60 % Fe.

Se a existência das quantidades indicadas, pela ausência de reconhecimentos, se presta a discussão, análises de minérios exportados do centro do Alentejo confirmam em parte a autenticidade dos números contidos no referido relatório. As minas de S. Tiago do Escoural e Alvito contêm minérios de ferro com os teores respectivos de 50 a 55 % Fe e 15 Si O₂ e 51 a 55 % Fe e 12 a 12 Si O₂.

Segundo o *Boletim de Minas*, relativo a 1912, as minas da Nogueirinha e Aires, Zambujal e Fontã, estão em lavra activa, exportando os minérios de teores de 42 a 46 Fe.

Em 1876 foram enviadas à exposição de Filadélfia amostras dos minérios de Mon-

corvo, com teores que várias análises recentes não contraditam. Vejamos:

Análises feitas em 1876:

Fe ₃ O ₄	12,94
Fe ₂ O ₃	65,85
OCa.....	0,50
Matéria insolúvel.....	16,45
Perda ao fogo.....	3,95
PO ₅	Traços

Minas do Alto do Chapéu—59,2 Fe.

Cabeço de Mua—55, 7-53, 3-48, 8-47, 4-47-46, 4-39 Fe.

Fragas dos Apriscos—53, 6-48-43,3 Fe.

Carvalho e Carvalhosu—53-52, 4-44, 3-40-28 Fe.

As análises recentes, de origem particular e fidedignas, que em parte confirmam o valor da composição em ferro dos minérios da região de Moncorvo, são as seguintes:

Cabeço de Mua—50,04 Fe, 23, 32 SiO₂, 0,25 S 2.

Alto do Chapéu—47,37 Fe, 25,7 SiO₂.

Santa Maria—53, Fe, 19,6 SiO₂.

A existência de minérios de teores médios no país, próprios para a utilização industrial, não sofre uma séria contestação.

Aplicá-los economicamente não é problema tam difícil que não encontre solução, nos termos gerais em que modernamente se movimentam a indústria do ferro noutros países.

O argumento de maior pêso contra a laboração económica dos minérios da região de Moncorvo está nas suas elevadas percentagens de sílica. Os processos hoje correntes de concentração mecânica ou magnética de minérios, dado o possível aproveitamento do caudal do rio Douro, que pode fornecer energia hidráulica suficiente para estas operações, resolvem o problema.

A lavra de minérios ricos em sílica faz-se correntemente em Dunderland, Sydvaranger e Salanger, na Suécia. Na França, na Inglaterra e noutros países exploram-se igualmente minérios de teores fracos em ferro e ricos em sílica. Na França estão, em lavra activa as minas do Bassin de Nancy, Briey (l'Orne e Landres), Longwy

produzindo minérios de ferro de teores que variam entre 32,40-35-38,64 % Fe e 17,2-16-10,32 % SiO₂. *Lazurtegui* no seu estudo sobre o ferro diz que: «em Cleveland, os melhores minérios, 35 a 38 % Fe, tendem a desaparecer. Dentro em pouco terão de lançar mão dos minérios de 30 a 35 Fe».

A nossa situação geográfica facilita-nos também a aquisição económica dos minérios ricos de origem espanhola das regiões de Cáceres, Badajoz e Huelva, se necessário fôsse o seu aproveitamento.

Por inacreditável que pareça, minérios muito ricos das minas de Herrerueta e Aliseda (Cáceres) são hoje transportados a Lisboa para alimentar a indústria inglesa. Os seus teores oscilam entre 57 e 67 % Fe e apenas 1,16 a 1,65 SiO₂.

Pelo acréscimo vertiginoso da produção do ferro, a lavra dos minérios ricos tende a diminuir. O futuro pertencerá ao emprego dos minérios de teores médios e fracos. Alguns países para equilibrar a pobreza dos teores dos seus minérios importam, de há muito, em grande escala, os minérios ricos indispensáveis para a laboração da sua indústria.

A Espanha, em 1910, exportou mais de 8.500:000 toneladas, na sua quasi totalidade para a Inglaterra que precisa importar mais de 50 % de minérios ricos para suprir as suas faltas. A Europa vai esgotando as suas reservas disponíveis e, porque assim é, a Inglaterra já lançou as vistas para os jazigos ferríferos do Estado de Minas Gerais, no Brasil. A Itabira Iron Ore Co, conta, dentro em breve, exportar anualmente 3.000:000 de toneladas de mineral de ferro de teor elevado, do pôrto de Vitória para os altos-fornos da Inglaterra.

A Bélgica, país excepcionalmente industrial e metalúrgico, quasi exgotados os seus jazigos ferríferos, vê-se forçada a laborar minérios importados, na totalidade de 5.000:000 de toneladas anuais. A própria França, rica em minérios de ferro, importou em 1908, para as oficinas do Meurthe et Moselle, mais de 1.000:000 de toneladas.

Importem os países metalúrgicos minério de teor elevado para lotar com as suas reservas de teores médios ou mínimos, ou com os seus próprios recursos, realizem a redução económica dos seus minérios de

teores diversos, o possuírem combustíveis para alimentação dos seus fornos explica a prosperidade das suas indústrias.

Ter a hulha a pouca distância das minas e dos centros metalúrgicos, constitui a base duma laboração privilegiada. O conjunto destas circunstâncias nem sempre porêm é duma realização efectiva. A Espanha, com os seus minérios ricos, labora o ferro em Bilbao com carvões de Glasgow. Aproveita a vantagem dos fretes de retórno.

Mas a Itália, com os seus minérios ricos da Ilha de Elba, faz a sua redução no continente nos três grandes centros metalúrgicos de Terni, Pôrto Ferrayo e Nápoles com combustível, na maior soma, de proveniência inglesa. Em 1908, a Itália importou um total de 8.452:320 toneladas de carvão, das quais 8.125:243 toneladas da Inglaterra, para a sua laboração industrial e incluindo o tratamento de 539:000 toneladas de minério do país, e minério e sucata estrangeiros importados, que produziram 527:000 toneladas de ferro coado (Launay, Estatística italiana de 1908).

O milagre duma indústria próspera sem carvão realizou-o a Itália. ¿Em que condições económicas?

Os minérios que trata sofrem o custo de transportes vários e a importação do carvão inglês, pela distância do mercado fornecedor, é agravada pelo preço elevado do transporte que a redução parcial do frete de retórno não compensa. Apesar da manifesta desvantagem da sua laboração, a Itália possuía, em 1910, 67 emprêsas siderúrgicas com o capital social de liras 258:568.00. No mesmo ano estabeleceu a sociedade Ilva, próximo de Nápoles, altos fornos para o tratamento de 200 000 toneladas de minério.

Este assombroso desenvolvimento não corresponde às reservas minérias da Itália.

Giovani Aichino computou as reservas de minérios de ferro da Ilha de Elba, segundo dados oficiais referidos a 1 de Janeiro de 1909, em 6.000:000 toneladas. Launay e todos os tratadistas que se tem occupado dêste assunto, a avaliar pelo consumo progressivo da indústria italiana, calculam a extinção dos minérios dos seus jazigos para 1920.

È esta a situação da Itália na presente fase da indústria metalúrgica. Tributária desde a sua fundação de todo o carvão, a

partir de 1920, terá de ser tributária dos minérios.

Em relação à fase actual da indústria siderúrgica italiana, seria persistir num erro o considerar impraticável o estabelecimento da mesma indústria no nosso país. Na pior das hipóteses, a quantidade das nossas reservas potenciais de minério de ferro de teores aproveitáveis é superior aos recursos actuais dos jazigos feríferos italianos.

A vantagem da nossa privilegiada situação geográfica para a importação de minérios ricos de proveniência espanhola, a relativa proximidade dos centros carboníferos ingleses, por menor distância em relação à Itália, são também circunstâncias de excepcional valia e dignas de maior ponderação. Entre a riqueza petrográfica do país abundam importantes camadas de calcite susceptíveis de vantajoso aproveitamento como fundentes. A circunstância de favor do baixo preço da mão de obra na indústria siderúrgica italiana existe igualmente em Portugal nos braços que emigram.

O estabelecimento da indústria siderúrgica no país não é um problema insusceptível de solução. Em face das exigências da nossa depauperada economia é mesmo de urgência resolvê-lo. A importação dos diversos tipos de ferro e aço, relativa a 1912, atingin o máximo de 115:705 toneladas no valor de 4:652.280\$00. Da importação directa das colónias são desconhecidos os seus números, por deficiência dos dados estatísticos. Basta frisar, porêm, que mais de 4 1/2 milhões de escudos se escoam anualmente, em ouro, para o estrangeiro, em troca do ferro e aço recebidos. Da valorização do solo e do trabalho dependem o acréscimo e o estacionamento do ouro no país, drenado hoje pelo excesso das importações sobre as exportações. O minério imobilizado nas minas é portanto ouro improdutivo.

Se as condições financeiras do país impedem auxiliar iniciativas, grave erro seria não as rodear de todas as vantagens e facilidades. Foi êste o critério que serviu à expansão económica dos povos industriais.

Para proporcionar a lavra das suas minas imobilizadas, a Áustria estabeleceu a pauta de 1887. Na Itália, em 1884, por iniciativa do Almirante Benedetto Brin,

Ministro da Marinha, a Sociedade dos Altos Fornos, Fundação e Acerária de Terni obteve do Estado o capital de 728:000 libras. Mais tarde, em 1899, para consolidar a indústria estabelecida, reduziu a francos 0,50 o imposto sobre a tonelada de minério de ferro, tratada no país. A exportação do minério foi onerada com a taxa proibitiva de francos 7,50 por tonelada. Os ferros coados estrangeiros foram agravados com o imposto de francos 8 a 10 por tonelada.

A lei de 26 de Março de 1908, pela qual o Governo espanhol garantiu 5 % de juro anual às linhas secundárias a construir, segundo um plano de antemão estudado, promoveu igualmente a exploração dos seus jazigos sem lavra. Já em 1887, se estabelecia em Hespanha um prémio para os produtos da indústria siderúrgica nacional e a preferência nos fornecimentos de ferro e aços destinados às construções navais.

A expansão económica dos países civilizados teve por base o protecçionismo do Estado.

Alguém disse: «administrar bem não é sómente zelar pela boa recepção e boa aplicação dos dinheiros públicos, é promover a prosperidade dos povos, desenvolver a riqueza pública fomentando o trabalho, criar campos de actividade para as nossas inteligências, para as nossas forças, para os nossos capitais».

O projecto de lei que temos a honra de vos submeter tem esses nobres e patrióticos fins.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo a conceder a uma empresa portuguesa, o estabelecimento e exploração da indústria siderúrgica, pelos processos mais aperfeiçoados, mediante as seguintes condições:

a) A empresa instalará à sua custa, e sem encargo algum para o Estado, um estabelecimento siderúrgico moderno, compreendendo altos fornos, acerarias, laminadores, prensas, fleiras, tesouras, etc., para uma produção anual não inferior a 100:000 toneladas de ferro coado ou fundido, transfabricação e laboração do aço;

b) Os projectos das instalações serão submetidos à aprovação do Governo;

c) O estabelecimento deverá estar em

laboração dentro do prazo de cinco anos, contados da data da concessão;

d) A Empresa fabricará os ferros e aços correntes necessários para satisfazer, pelo menos, às duas terças partes do consumo do país;

e) A Empresa considerar-se há para todos os efeitos portuguesa, e como tal, sujeita à jurisdição nacional;

f) O Governo concederá à Empresa:

1.º Os terrenos do Estado que forem precisos para a construção da fábrica e suas dependências, mediante um foro anual não superior a \$01 por hectare.

2.º O direito de expropriar, por utilidade pública, os terrenos necessários para a construção da fábrica e das suas vias de acesso terrestres ou fluviais, e o direito de ocupar os terrenos conquistados ao rio ou baía.

3.º A autorização para construir nas margens de rio ou baía, em local onde não embarace a navegação nem a pesca, as obras necessárias aos serviços de montagem e laboração da fábrica, e para depositar as escórias.

4.º A isenção durante trinta e cinco anos de contribuição de qualquer natureza, predial, industrial, as das corporações administrativas ou outras, e bem assim isenção de taxas de fiscalização;

De direitos de importação sobre máquinas, motores, aparelhos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para as instalações e exercício da indústria, nomeadamente, lubrificantes, blocos, tejos e barro refractários;

De direitos de importação para a hulha, coque metalúrgico, minérios, castina e metais fundidos em barra ou metralha, que haja de se empregar nas oficinas;

De direitos de porto e demais despesas alfandegárias de todas as embarcações construídas ou utilizadas pela empresa, que, registadas sob pavilhão português, se empreguem exclusivamente no transporte da hulha, coque metalúrgico, minério, castina, e metais fundidos em barra ou metralha que haja de se empregar nas oficinas, e bem assim nos produtos destas para exportação;

De 50 por cento dos direitos de porto e demais despesas alfandegárias, de todas as embarcações estrangeiras fretadas pela empresa para os transportes acima re-

feridos, quando os contratos sejam por períodos superiores a três meses.

5.º A autorização para transportar minério, castina e combustível nas linhas férreas do Estado, com material circulante da empresa, sujeitando-se esta aos regulamentos ferro-viários, mediante um preço não superior a cinco centésimos de centavo por tonelada e quilómetro quando o Estado não disponha de material suficiente para atender ao serviço regular da fábrica.

6.º A preferência em igualdade de circunstâncias e de preços, nos fornecimentos para o Estado na metrópole, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, dos produtos nacionais da fábrica, a quaisquer outros similares estrangeiros. No cômputo dos preços destes produtos, deverão ser aumentados os prémios de exportação, directos ou indirectos, concedidos no país de origem.

g) O Governo fará assentar até a extensão de quinze quilómetros, a via férrea necessária para ligar as linhas do Estado com a fábrica, quando esta seja construída em região servida por aquelas.

h) Não serão alterados, sem uma compensação equivalente para a empresa, os actuais direitos de importação e exportação dos ferros laminados e aços; nem serão concedidas as mesmas facilidades, marcadas de 4 a 6 da base F, a qualquer outra entidade e para os mesmos efeitos, durante o período de trinta e cinco anos.

§ único. A empresa a quem o Governo fizer a concessão, a que se refere o artigo 1.º desta lei, depositará na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 50.000\$ como garantia do cumprimento da concessão, quantia que será reembolsada pela seguinte forma: 25.000\$ quando se verificar que as instalações feitas por conta da empresa tem um valor superior à totalidade do depósito; e os restantes 25.000\$ logo que a fábrica inicie a sua laboração.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo:

1.º A alterar e fixar o aumento dos direitos de importação sobre ferro coado estrangeiro, de forma a proporcionar a protecção pautal precisa à laboração da indústria siderúrgica nacional.

2.º A fixar um imposto especial proibitivo da exportação dos minérios nacionais que possam ser laborados economicamente no país.

3.º A isentar do pagamento do imposto proporcional mineiro os carvões fósseis destinados à indústria siderúrgica nacional.

Art. 3.º Aos concessionários das minas que queiram estabelecer oficinas movidas por energia hidráulica para a concentração mecânica ou magnética dos seus minérios de ferro, concederá o Governo as seguintes vantagens:

1.º A absoluta preferência para as concessões de oficinas hidráulicas, que queiram, nos termos do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, e o direito de expropriação das já concedidas ou montadas, sempre que não prejudiquem serviços já estabelecidos de utilidade pública ou tomando à sua custa os encargos dos mesmos serviços.

2.º A isenção de direitos de importação sobre máquinas, motores, aparelhos, ferramentas, utensílios, etc., destinados a instalação das oficinas hidráulicas e às de tratamento mecânico ou magnético, dos minérios de ferro.

3.º A isenção, por dez anos, dos impostos consignados nas disposições do artigo 14.º, e seus parágrafos, do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

§ único. A transformação da energia hidráulica em eléctrica é circunscrita às aplicações mineiras da lavra, concentração mecânica ou magnética dos minérios de ferro, salvo conveniência particular da empresa em transportar energia a distância para outras aplicações, ficando, neste caso, sujeita a todas as disposições do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Art. 4.º Desde que cesse, definitivamente, a laboração das oficinas de concentração mecânica ou magnética dos minérios de ferro, imediatamente caducam a concessão ou concessões de oficinas hidráulicas, revertendo para o Estado, sem indemnização de qualquer natureza, todos os seus edificios, instalações e maquinismos.

§ único. A interrupção temporária da laboração das oficinas de concentração mecânica ou magnética não poderá exceder a noventa dias seguidos em cada ano, salvo caso de força maior, perfeitamente justificado e fundamentado e, com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, o Governo fica autorizado, neste

caso, a fixar o limite máximo da interrupção.

Art. 5.º As concessões de oficinas hidráulicas, feitas nos termos do artigo 3.º, não ficam sujeitas às disposições dos artigos

15.º e 19.º e seus parágrafos, do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de Abril de 1914.

*Anibal Lúcio de Azevedo,
Gastão Rodrigues.*

